

ATA DA 39ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO)
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ - RJ.

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro. Reuniram-se os Senhores Vereadores para a 39ª Sessão Extraordinária do 2º Período. Procedida à chamada nominal responderam presentes os seguintes Vereadores: Vicente Cicarino Rocha- Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luis Roberto de Jesus (Beto da Reta) – 2º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro (Kifer); Jorge Luis da Silva Rocha; Lenilson Paes Rangel; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães e Silas Cabral. Deixando de comparecer os seguintes Vereadores: Luiz Antonio Vieira Coelho e Abeilard Goulart de Souza Filho. Havendo nº legal Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e não havendo expedientes, passou a **Ordem do Dia**, determinando ao 1º Secretário para proceder a leitura dos documentos constantes de pauta. **Discussão Final da Resolução nº 12/11-** –(Autor: Verº Jorge Luiz da Silva Rocha). Revoga a Resolução nº 09/2011, de 29 de junho de 2011, e dá outras providências. **Art.1º** - Fica revogada a Resolução nº 09/2011, de 29 de junho de 2011, em face da ilegalidade da mesma; **Art.2º** - Deverá ser imediatamente publicada a Resolução nº 05/2010, como estabelece a Lei Orgânica do Município de Itaguaí, artigo 71, Inciso II; **Art. 3º-** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Itaguaí, 30 de setembro de 2011. (aa) Vicente Cicarino Rocha – Presidente; Luiz Antônio Vieira Coelho – Vice-Presidente; Nisan César dos Reis Santos – 1º Secretário; Luiz Roberto Jesus – 2º Secretário. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.946/11 –** – Altera a Lei nº 2.842, de 25 de maio de 2010, que institui tratamento diferenciado e favorecido ao Micro-Empreendedor Individual (MEI) e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí, RJ. Faço saber que a

Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º-** Ficam alterados o artigo 1º e o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2842/10, que passarão a vigorar com a seguinte redação: **Art. 1º** - Na forma que estabelece o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, alvará, à licença e ao cadastro do Micro-Empreendedor Individual (MEI) referido na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; Art.2º ; Art. 1º 2º - O processo de inscrição municipal e de concessão do Alvará Especial ao Micro-Empreendedor Individual (MEI) terá trâmite especial e será concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação dos seguintes documentos: I – comprovante de opção pelo Simples Nacional e pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; II – apresentação do título de propriedade do imóvel ou do respectivo contrato de locação; e, III – comprovante de inscrição estadual, se for o caso. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Submetido à discussão fez uso da palavra o Verº Kifer, alegando que esta lei é uma vitória da Associação Comercial e do CDL, do Verº Beto da Reta e da Loja Maçônica de Itaguaí, já que era uma reivindicação destes. Agradeceu à bancada do Governo, aos Colegas da Casa e solicitou ao Verº Jorge que levasse seus agradecimentos ao Prefeito. Com a palavra o Verº Beto da Reta, que acrescentou que esta lei vem corrigir as injustiças cometidas aos micro-empresários. Submetido a votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **1ª Discussão da Lei nº 2.947 de 20/09/11** - Autoriza o Executivo Municipal a conceder selo provisório de vistoria aos taxistas do município de Itaguaí e dá outras providências. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na ordem do dia da próxima reunião em Discussão Final. . Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 2.947 de 20/09/11-** A Câmara Municipal de Itaguaí, no uso de suas atribuições aprova e sanciono a seguinte Lei: Autoriza o Executivo Municipal a conceder selo provisório de vistoria aos taxistas do município de Itaguaí e

dá outras providências. **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos taxistas legalmente credenciados selo provisório de vistoria. **Parágrafo primeiro:** o selo provisório de que trata o caput deste artigo é destinado a taxistas (amarelinho) bem como aos cooperados da COOMIT, desde que possuidores de autonomia, concessão ou permissão de uso outorgados pelo Poder Público. Parágrafo segundo: o selo provisório terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição, podendo ser prorrogado tantas vezes quanto necessárias, até a efetiva realização da vistoria. **Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto estabelecendo os procedimentos para a concessão do Selo Provisório de Vistoria. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões. (a) Vicente Cicarino Rocha. Submetido a discussão e votação, foi aprovado. **Despacho:** Aprovado em discussão final. Em,20/09/11. (a) Vicente Cicarino Rocha – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão. Nós, Kátia e Ana Ligia, que a redigimos e Nós Kátia e Joselane que a digitamos.